



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

**"INSTITUI-SE O PROGRAMA "EDUCANDO A MENTE", A SER
DESENVOLVIDO NO ÂMBITO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Inteligência Emocional denominado "Educando a Mente", a ser implantado no âmbito escolar do município de Boa Vista.

Art. 2º O Programa tem como objetivo primordial a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no ambiente escolar, abrangendo tanto os profissionais da área de educação do município quanto os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por inteligência emocional a habilidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os próprios sentimentos, assim como lidar com eles de forma adequada e eficaz. A saúde mental é definida como um estado de bem-estar no qual o indivíduo utiliza suas habilidades, recupera-se do estresse cotidiano, é produtivo e contribui para sua comunidade.

Art. 3º Os objetivos do Programa de Inteligência Emocional são:

- I - Oferecer acolhimento aos profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, abordando sentimentos de insegurança, ansiedade e medos decorrentes das demandas cotidianas;
- II - Aprimorar as ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, incluindo reflexões e medidas de enfrentamento relacionadas a fobias, bullying e outras formas de violência que afetam a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais;
- III - Promover novas iniciativas de cuidado com a saúde mental que estimulem o desenvolvimento integral nas áreas cognitiva, social, física e afetiva dos participantes do Programa, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;
- IV - Estimular o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a compreensão das situações do cotidiano e fortalecendo a saúde profissional e escolar;



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

V - Implementar ações preventivas aos conflitos, visando resoluções construtivas e promovendo hábitos, atitudes e condutas baseadas no respeito em todas as relações da comunidade escolar, difundindo os valores da cultura de paz, diálogo e não violência;

VI - Reduzir os índices de ansiedade, estresse, medo, violência e evasão escolar;

VII - Fomentar a empatia, compaixão e solidariedade nas escolas e na sociedade;

VIII - Desenvolver habilidades para lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º O conteúdo e as atividades do Programa devem ser adaptados às faixas etárias, culturas, necessidades do grupo e eventos atuais da comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para sua efetiva execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2024.

**INSPECTOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR**



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

JUSTIFICATIVA

O vereador Insp. Daniel Mangabeira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

A escola desempenha um papel fundamental na formação e integração social dos indivíduos, sendo um espaço privilegiado para abordar questões relacionadas à saúde mental. A crescente incidência de problemas de saúde mental entre crianças e adolescentes requer a implementação de políticas públicas que promovam a prevenção e o cuidado nessa área.

A presente proposição emerge da imperiosa necessidade de reconhecer a escola como um ambiente integral de apoio e atendimento à saúde mental, onde fragilidades emocionais dos envolvidos possam ser identificadas e abordadas de maneira adequada. Diante dos alarmantes dados que indicam a alta incidência de transtornos mentais entre a população jovem, torna-se essencial adotar uma postura preventiva, promovendo, assim, o bem-estar e a qualidade de vida tanto dos alunos quanto dos profissionais da educação.

O Programa proposto tem como objetivo oferecer suporte emocional contínuo, estimular reflexões profundas sobre questões como bullying e violência, promover o autoconhecimento e fortalecer habilidades socioemocionais. Ademais, busca-se criar um ambiente escolar mais inclusivo, empático e solidário, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes.

Considerando este contexto e a importância crucial da saúde mental na formação dos jovens, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação desta iniciativa no âmbito do município de Boa Vista. Tal iniciativa visa promover um ambiente escolar mais saudável e acolhedor para todos, refletindo um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e humanizada, onde cada indivíduo possa alcançar seu pleno potencial.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2024.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR**